



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2024**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À APLICAÇÃO DO MÉTODO CANGURU NO ATENDIMENTO A RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS E/OU DE BAIXO PESO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itajaí o Programa de incentivo à aplicação do Método Canguru no atendimento a recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover o amparo neonatal através de um conjunto de ações destinadas ao suporte do recém-nascido (RN) prematuro e/ou de baixo peso com participação da família pela rede municipal de saúde ao incentivar a aplicação das abordagens do Método Canguru.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se recém-nascido o que determina a Organização Mundial da Saúde: prematuro é a criança nascida até a 37ª (trigésima sétima) semana de gestação, e recém-nascido de baixo peso é aquele nascido com peso igual ou inferior a 2,5 kg (dois quilos e quinhentos gramas).

§ 2º Considera-se Método Canguru o que define o Ministério da Saúde: o método canguru reúne estratégias de intervenção biopsicossocial que se iniciam de forma precoce e crescente, por livre escolha da família. A posição canguru consiste em manter o recém-nascido em contato pele a pele, na posição vertical junto ao peito dos pais ou de outros familiares.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei terá como objetivo fundamental incentivar ações destinadas à qualificação do cuidado ao recém-nascido (RN) a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as seguintes diretrizes:

I - Estimular o livre acesso e precoce dos pais à Unidade Neonatal, proporcionando, sempre que possível, o contato útil com a criança;

II - Orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intrauterina, mantendo a temperatura do bebê em torno de 37°C, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



III - Promover o contato permanente do bebê com os pais, facilitando o ganho de peso e o desenvolvimento do laço psicoafetivo;

IV - Oferecer treinamento aos profissionais que trabalham na assistência ao recém-nascido prematuro e/ou de baixo peso;

V - Humanizar a assistência e orientação no processo de amamentação ao recém-nascido prematuro e/ou de baixo peso, incentivando o Aleitamento Materno e garantindo sua prioridade no acesso ao Banco de Leite Humano;

VI - Assegurar acompanhamento ambulatorial especializado.

Art. 4º A execução do Programa deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os detalhes operacionais e administrativos necessários para a efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei visa instituir um programa para a promoção da saúde materno-infantil de forma integral e humanizada com diretrizes e ações alinhadas ao Método Canguru e às normas vigentes ao considerar que o Poder Executivo regulamentará os detalhes específicos de sua implementação e, assim, garantindo sua eficácia ao respeitar os princípios constitucionais e possibilitar a adequação às necessidades locais.

Ademais, o Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Saúde, realiza constantes ações de promoção e incentivo ao aleitamento materno. Recentemente houve a inauguração do Espaço Amamentar Itajaí, que presta um serviço de saúde inovador, estruturado em um container situado no CIS, voltado ao apoio, promoção e proteção do aleitamento materno em âmbito municipal. Ações como essas representam uma resposta necessária às demandas de uma sociedade que reconhece a importância crucial do aleitamento materno e da alimentação saudável desde os primeiros momentos de vida e alinha-se perfeitamente com os valores fundamentais e os objetivos do presente Programa que busca garantir acesso equitativo a cuidados perinatais de qualidade.

No Brasil, a implementação do Método Canguru tem demonstrado uma série de benefícios concretos, desempenhando um papel crucial na redução da mortalidade infantil, através do forte incentivo ao aleitamento materno exclusivo e da promoção de uma abordagem humanizada na saúde perinatal.

O Método Canguru representa um avanço significativo na assistência neonatal, especialmente para bebês prematuros e de baixo peso ao promover cuidados que não apenas salvam vidas, mas também são essenciais para o desenvolvimento emocional saudável da criança, fortalecendo os laços familiares desde os primeiros momentos de vida. Busca melhorar a qualidade da atenção prestada à gestante, ao recém-nascido e sua família, promovendo, a partir de uma abordagem humanizada e segura, o contato pele a pele (posição canguru) precoce entre a mãe/pai e o bebê, de forma gradual e progressiva. Essas ações permitem que os pais tenham uma maior participação nos cuidados neonatais. Vários são os benefícios: favorece o vínculo mãe- filho, diminui o tempo de separação mãe-filho, estimula o aleitamento materno, favorece um melhor desenvolvimento neurocomportamental e psicoafetivo do recém-nascido de baixo peso, contribui na estimulação sensorial adequada e reduz o estresse e a dor do recém-nascido de baixo peso, proporciona um melhor relacionamento da família com a equipe de saúde e possibilita maior competência e confiança dos pais no cuidado com seu filho.

Pelos motivos expostos, conclui-se ser de extrema importância a implementação e promoção das abordagens do Método Canguru nas unidades básicas de saúde da cidade. Combinado com o tratamento convencional trará inúmeras e significativas vantagens para nossa comunidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2024**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
**VEREADOR - Republicanos**